



LEI Nº 753/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 00120513
DATA: 15 / 05 / 2013
HORAS: das 10:20
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGIA, MERENDEIRA, SECRETÁRIO ESCOLAR, AGENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal de Tianguá autorizado, nos termos desta Lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para, no âmbito das escolas municipais, na modalidade de **vigia, merendeira, secretário escolar, agente administrativo e auxiliar de serviços gerais** para suprir necessidades ocasionadas por licenças por problemas de saúde e licença maternidade dos servidores efetivos da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - As contratações terão por fim suprir carência temporária das escolas restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença gestante, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:

Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença para tratamento de saúde	50
Licença maternidade	50
Total	100

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do “*Curriculum Vitae*” e entrevista do mesmo, pelo Conselho Escolar, Núcleo Gestor da Escola e Técnicos da Secretaria de Educação.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria da Educação/SEMED, esta representada pelo Secretário Municipal de Educação e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término, disciplina, turno e carga horária.

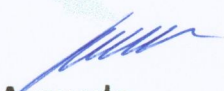
Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado extinguir-se automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da educação.

Art. 6º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

Art. 7º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores que mantenham vínculo com a administração pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, 10 de maio de 2013.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal